PROCESSO	1261187/2021
INTERESSADO	STUDIO 744
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO Nº 762/2021 - (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 18 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica STUDIO 744, CNPJ nº 40.399.962/0001-80 solicitou Interrupção de Registro da Pessoa Jurídica, em 19 de fevereiro de 2021.

Considerando que o inciso II do art. 25 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, dispõe que é facultada a interrupção, por tempo indeterminado, do registro de pessoa jurídica que não estiver no exercício de suas atividades, desde que não possua RRT em aberto e não esteja respondendo a processo no âmbito do CAU.

Considerando que a Deliberação 045/2021 CEP/CAU-BR instrui o CAU/MT que a declaração da empresa no SICCAU, bem como, o atendimento ao art.25 da Resolução CAU/BR 28/2012 são suficientes para a aprovação do deferimento.

Considerando que a empresa declara:

Declaro, que não me encontro exercendo atividades que exijam o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e que estou ciente sobre a necessidade de reativar o registro para tornar a exercer estas atividades.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima.

Considerando que a pessoa jurídica possui Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em aberto de n.º nº 10392855 e 10392678, não atendendo o art.25 da resolução CAU/BR 28/2012.

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras.

DELIBEROU:

- Indeferir o processo de solicitação de Interrupção de Pessoa Jurídica STUDIO 744-LTDA, CNPJ nº 40.399.962/0001-80.
- Encaminhar o processo ao setor técnico do CAU/MT para que realize comunicado a empresa sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/UF no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

PROCESSO	1261187/2021
INTERESSADO	STUDIO 744
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

- 3. Caso a empresa não se manifeste dentro do prazo, o requerimento de interrupção será arquivado, sendo o mantido registro ativo.
- 4. Interposto o recurso, a presidência do CAU/MT competente deverá encaminhá-lo à ao Plenário do CAU/MT para apreciação e deliberação.
- 5. Essa deliberação entra em vigor nesta data.

Conselheira titular em exercício

Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis e Weverthon Foles Veras; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 01 ausência justificada da Conselheira Alana Jéssica Macena Chaves.

ELISANGELA BOKORNI Coordenadora	
alexsandro REIS Coordenador Adjunto	
Weverthon Foles VEras Membro	
ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES	AUSENTE